

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.848, DE 23 DE AGÔSTO DE 1963

Autoriza o Govêrno do Estado a firmar Convênio de Segurança com os municípios do Interior.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a firmar com as Prefeituras Municipais do Interior, Convênio de Segurança Pública.

Art. 2º - Considera-se, para efeito desta lei, como segurança no interior, a ordem pública que vede ser mantida pelo destacamento da Polícia Militar sediado nos municípios.

Art. 3º - As Prefeituras que necessitarem de maior número de praças destacadas para seu município, além das previstas pelo Comando da Polícia Militar, farão consignar no seu orçamento, em favor do Estado, o valôr das despesas decorrentes a tantas praças quantos necessitarem para policiamento local.

Art. 4º - O Convênio de que trata esta lei deverá ser firmado antes do Govêrno do Estado remeter para o Poder Legislativo, o efetivo da Polícia Militar.

Art. 5º - O Govêrno do Estado regulamentará esta lei dentro de cento e vinte dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

DOE N° 20.151, DE 31/08/1963